

Pregão Eletrônico*** Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO:**

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2018

ILMO Sr(a) Pregoeiro(a) do CONIMS

A empresa Centro Catarinense de Apoio à Audição EIRELI-EPP, inscrita sob o número de CNPJ: 02.512.121/0001-48, estabelecida na rua: 15 de Novembro, 550 – sala 1306 – Centro – Blumenau/SC, vem respeitosamente e tempestivamente, através do presente instrumento, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa Ediberto Greinert & Cia LTDA, doravante denominada "Recorrida" no pregão em epígrafe para o Item 16 – Equipamento para Teste de Emissão Otoacústicas, pelas razões que passa a expor.

Dos fatos e Fundamentos:

A empresa Centro Catarinense, doravante denominada Recorrente, ingressou no certame em apreço, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Móveis em geral". Ao término do período aleatório a empresa Ediberto, ficou temporariamente classificada como primeira colocada do referido pregão, onde foi requisitado o envio da Proposta de Preços atualizada, catálogo e documentos de habilitação, os quais foram enviados pela "Recorrida".

Dá análise dos documentos de habilitação que compõem proposta técnica e comprovação de habilitação da Recorrida, a empresa Recorrente, Centro Catarinense, constatou uma série de graves irregularidades que escaparam ao crivo desta competente Comissão de licitação, ao declarar a empresa recorrida vencedora do pregão, conforme demonstrado adiante, tais irregularidades não comportam outra solução que não a imediata desclassificação da Recorrida e desclassificação do processo licitatório.

a) Ref. A Inserção de informações de maneira equivocada no site do Comprasnet:

E do conhecimento de todos que na inserção da proposta no site do Comprasnet (portal utilizado pelo órgão para a realização do referido processo), existe uma série de informações a serem preenchidas. Pois bem, quando fomos verificar as informações que foram inseridas pela Recorrida, ficamos surpresos, pois contemplamos uma série de informações que não condizem com o equipamento ofertado, segue as mesmas:

- Marca: Otoread: Não existe no mercado de equipamentos de audiologia com a marca Otoread.
- Fabricante: Vitasons Otoread: ocorre que não existe nenhum fabricante de equipamentos de audiologia com o nome Vitasons Otoread. Como ilustração informamos que o nome Vitasons neste mercado e o nome de uma empresa importadora e distribuidora de equipamentos, sendo que esta empresa não é fabricante como bem pode ser comprovado analisando os dados da referida empresa. Por outro lado, o nome Otoread e apenas a denominação de um determinado modelo de equipamento de audiologia.
- Também foi percebido um desencontro de informações, uma vez que no portal de compras do Comprasnet, foi informado que o fabricante seria: Vitasons Otoread, mas na proposta anexada através da funcionalidade anexar no próprio portal de compras, está sendo informado "Fabricante: Interacoustics", diferente do ofertado no início do certame.
- Portanto, somente por esta situação de desinformação a proposta da empresa Recorrida já deveria ter sido rejeitada, uma vez que o órgão não tem como saber o que está sendo ofertado.

Estas informações, acima descritas, demonstra sem nenhuma dúvida que a empresa Recorrida, desconhece totalmente o equipamento ofertado, pois nem ao menos sabe quem o fabrica e muito menos informa o modelo do equipamento ofertado. Fato este que deveria ter ocasionado a desclassificação da sumária da proposta da empresa Recorrida, já nesta fase do processo.

Como isto não foi feito a empresa Recorrida seguiu no processo cometendo erros ainda maiores de informação, os quais passamos a relatar.

b) Equipamento em desacordo com o que pedia os descritivos do edital, conforme demonstraremos.

O edital entre outras características exigia o seguinte:

....o equipamento deve realizar a triagem e diagnóstico

....deve permitir configuração de protocolos e apresentação de resultados quantitativos de nível de sinal

Na proposta anexada ao sistema a referida empresa ofertou equipamento modelo: OTOREAD SCREENING TE + DP.

No catálogo também anexado no sistema informa claramente que o modelo OTOREAD SCREENING TE + DP, não tem protocolos configuráveis e apresentação de resultados quantitativos de nível de sinal. Tem tão somente protocolos FIXOS, podendo ser consultado na página 02, do catálogo anexado pela Recorrida. Esta deficiência não permitirá que sejam examinados todos os grupos de pacientes, ou seja o equipamento estará incompleto. Da forma apresentada o equipamento poderá realizar somente triagem e não será possível fazer diagnóstico.

Portanto totalmente em desacordo com o edital.

c) Ausência de documentação de habilitação:

Em nossa análise, que foi realizada em toda a documentação apresentadas pela empresa Ediberto, não encontramos o seguinte documento:

- Item 13.5.4.8 do edital: Certificado do INMETRO.

Este documento acima, é de suma importância, tanto é que de maneira correta foi requisitado pela presente comissão, mas não apresentado pela empresa Recorrida.

d) Conclusão do pedido:

Conforme demonstramos ao longo de nosso Recurso Administrativo, o equipamento ofertado pela empresa Recorrida e as informações inseridas no Portal do Comprasnet assim como a documentação de habilitação, contem irregularidades gravíssimas para o item ofertado, que poderão acarretar prejuízos significativos para esta Instituição.

Qualquer das irregularidades encontradas, se isoladamente consideradas, seriam causa inequívoca para a necessária desclassificação da licitante. No presente caso, com tantas irregularidades da Recorrida Ediberto, reunidas num mesmo processo administrativo, qualquer outra decisão que não a sua desclassificação condenará o processo administrativo à ilicitude absoluta e não passível de convalidação. A bem dizer, é difícil imaginar uma outra hipótese em que uma licitante reúne tantas e tão graves irregularidades em sua proposta.

Por todo o exposto, a decisão ora recorrida deve ser prontamente reformada para que se proceda à necessária desclassificação da empresa Recorrida e se dê prosseguimento ao pregão.

Termos em que,
Pede Deferimento

Blumenau, 14 de maio de 2018

Douglas Freitas da Silva – Representante Legal
CPF: 029.706.680-33
Centro Catarinense de Apoio à Audição EIRELI-EPP
CNPJ: 02.512.121/0001-48

Fechar